

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 212 – PE 042/2021

Trata-se de projeto de lei que visa incluir programa e ação nas metas e prioridades do PPA 201/2021, no PPA 2022/2025 e na LDO 2021 e autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.200.000,00, para a restituição de compensação previdenciária ao Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP.

A mensagem justificativa demonstra os motivos da necessidade de tal restituição, bem como da origem dessa obrigação, originária de análise de compensações realizadas pelo COMPREV, que é o Sistema de Compensações Previdenciárias.

Foi indicada a dotação orçamentária que servirá para a cobertura de tal crédito.

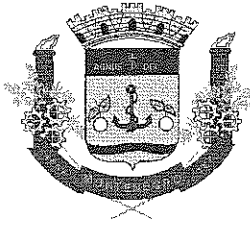
O projeto de lei vem acompanhado do processo administrativo do Executivo Municipal nº 2021/6824.

Relatei.

O presente Projeto de Lei trata de compensações previdenciárias que decorrem de contribuições de servidores realizadas entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência Social.

Durante o período contributivo, alguns servidores contribuíram para o Regime Geral da Previdência Social antes de iniciarem as contribuições ao Regime Próprio da Previdência Social. Quando de suas aposentadorias, recebem apenas do RPPS, merecendo esse órgão receber a compensação em virtude de não ter recebido toda a contribuição previdenciária do servidor. Outros servidores tiveram o caminho inverso. Por algum momento, contribuíram para o RPPS, porém quando da aposentadoria estão a receber do INSS, então do RGPS.

O Sistema de Compensações Previdenciárias (COMPREV) faz o cruzamento entre débitos e créditos decorrentes do RGPS e RPPS, assim como do RGPS e do Município de Montenegro. Desse cruzamento, compensou e descontou do débito devido ao FAP o crédito que teria de receber do Município de Montenegro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



Assim, necessária a existência da criação de tal crédito especial pois, muito embora atualmente o município possua preponderantemente receitas que são superiores às despesas, ocorrerá situações em que o município ficará em situação inversa, ou seja, com despesas superiores às receitas e, quando isso ocorrer, será necessária a emissão e o pagamento de Guia de Previdência Social e, para tal emissão de guia, mostra-se necessária a criação de rubricas específicas.

Segundo o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

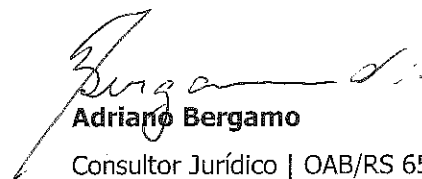
Em se atentando à conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, para que o mesmo realize ações nos tópicos que solicita a inclusão, necessário que os mesmos estejam expressamente previstos.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 20 de agosto de 2021.


Adriano Bergamo
Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.